



REGIMENTO DO COLÉGIO

APROVADO POR UNANIMIDADE, SEM ALTERAÇÕES, NA ASSEMBLEIA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA, DE 05 MARÇO 2016, EM LISBOA

PROPOSTA APROVADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA DE 12 FEVEREIRO 2016

PARECER EMITIDO PELO CONSELHO JURISDICIONAL, EM 26 FEVEREIRO, AO ABRIGO DA ALÍNEA I) DO Nº 6 DO ARTIGO 32º DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ENFERMEIROS



COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA REGIMENTO

CAPÍTULO I – Disposições Iniciais

Artigo 1º - Objeto

O presente Regimento regula o funcionamento do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica da respetiva Mesa do Colégio, e procede ao desenvolvimento dos artigos 41º e 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2º - Princípios

Os princípios da legalidade, da separação de poderes e da colaboração institucional regem as relações do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e da Mesa do Colégio com os restantes órgãos da Ordem dos Enfermeiros.

CAPÍTULO II – Colégio

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 3º - Definição e Composição

O Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, adiante designado por Colégio, é o órgão profissional especializado constituído por todos os membros da Ordem que detenham o título profissional de Enfermeiro Especialista na área da especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

Artigo 4º - Competências

- 1) Compete ao Colégio:
 - a) Promover o desenvolvimento das relações científicas e profissionais, entre os membros da especialidade;
 - b) Elaborar estudos sobre assuntos específicos da especialidade;
 - c) Definir as competências específicas da especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, a propor ao conselho diretivo;
 - d) Elaborar os programas formativos da especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, a propor ao conselho diretivo;
 - e) Acompanhar o exercício profissional especializado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, em articulação com os conselhos de enfermagem regionais;
 - f) Definir padrões de qualidade de cuidados de enfermagem especializados e zelar pela sua observância no exercício profissional especializado;
 - g) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 5º - Direitos e deveres dos membros do Colégio

- 1) São direitos dos membros do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica:
 - a) O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões do Colégio;
 - b) O de ser convocado para as reuniões do Colégio;
 - c) O de assistir às reuniões do Colégio;
 - d) O de apresentar e discutir propostas;
 - e) O de votar;
 - f) O de emitir declaração de voto de vencido;
 - g) O de requerer conjuntamente a convocação de reuniões extraordinárias, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 7º.



- 2) São deveres dos membros do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica:
 - a) O de participar nas reuniões do Colégio;
 - b) O de votar, conforme previsto no n.º 1 do art. 21º;
 - c) O de colaborar com os restantes membros do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica na prossecução de objetivos comuns.

Secção II – Funcionamento do Colégio

Artigo 6º - Assembleias

- 1) O Colégio reúne ordinariamente em assembleia, por convocação do Presidente da Mesa do Colégio, uma vez por ano, até 1 de fevereiro, por forma a permitir a apresentação do relatório e do plano de atividades à Assembleia Geral da Ordem, realizada nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
- 2) A assembleia ordinária do Colégio integra, obrigatoriamente, na ordem do dia, os seguintes assuntos:
 - a) O plano de atividades, proposto pela Mesa do Colégio da Especialidade;
 - b) O relatório de atividades, proposto pela Mesa do Colégio da Especialidade;
 - c) A ata da assembleia anterior.

Artigo 7º - Convocação

- 1) A convocação das reuniões ordinárias do Colégio é realizada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos, nela devendo constar a ordem do dia.
- 2) Os documentos sob apreciação nas reuniões do Colégio devem ser divulgados a todos os membros do Colégio, com a antecedência mínima de oito dias seguidos.
- 3) O Colégio reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento escrito de, pelo menos, 5% dos seus membros em efetividade de funções, com indicação dos assuntos a incluir na ordem do dia.
- 4) Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião do Colégio.
- 5) As convocatórias para as sessões, ordinárias e extraordinárias, do Colégio são realizadas por meio de anúncio publicado no sítio oficial da Ordem dos Enfermeiros e pelo seu envio para os endereços eletrónicos registados na base de gestão de membros da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 8º - Quórum

- 1) As reuniões do Colégio só podem ocorrer quando estejam presentes cinco por cento dos seus membros em efetividade de funções.
- 2) Não se verificando o quórum previsto no número um, a reunião realizar-se-á com qualquer número de membros, trinta minutos após a hora da convocatória.

Artigo 9º - Competências da Mesa do Colégio, no que diz respeito às assembleias do Colégio:

- 1) Compete ao Presidente da Mesa do Colégio:
 - a) Presidir à Mesa do Colégio, dirigindo os trabalhos da assembleia;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias;
 - c) Convocar as reuniões extraordinárias;
 - d) Propor à Mesa do Colégio os locais onde se realizam as assembleias;
 - e) Elaborar a ordem do dia;
 - f) Providenciar para que sejam divulgados pelos serviços da Ordem os documentos a apreciar em assembleia;
 - g) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade legal e regulamentar, os documentos e requerimentos apresentados à mesa;
 - h) Conceder a palavra e fazer observar a ordem do dia;



- i) Limitar as inscrições e o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - j) Dar conhecimento à assembleia das informações e explicações que forem dirigidas à mesa;
 - k) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos pela mesa;
 - l) Assegurar o cumprimento do regimento do colégio;
 - m) Acompanhar o cumprimento das deliberações do colégio;
 - n) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões do Colégio, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata.
- 2) O Presidente da Mesa do Colégio designará quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.
- 3) Compete aos Secretários da Mesa do Colégio:
- a) Coadjuvar o presidente nos atos necessários ao normal funcionamento da assembleia, secretariar as reuniões e lavrar as respetivas atas, que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
 - b) Elaborar as minutas de ata, quando deliberado;
 - c) Verificar o quórum e registar as votações;
 - d) Verificar a presença dos membros efetivos que tomaram a iniciativa de requerer a realização da reunião extraordinária;
 - e) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - f) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - g) Servir de escrutinador.

Artigo 10º - Presenças

- 1) Podem participar as reuniões da Assembleia do Colégio:
 - a) Os membros que detenham o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
 - b) Os membros honorários com a mesma especialidade, sem direito a voto.
- 2) Podem estar presentes nas reuniões da Assembleia do Colégio:
 - a) Funcionários, assessores da Ordem dos Enfermeiros e pessoal contratado para prestar apoio logístico ou técnico.
- 3) O Presidente da Mesa pode solicitar ao Presidente do Conselho Diretivo a colaboração de funcionários ou assessores da Ordem para apoio nas reuniões do Colégio.
- 4) A presença na Assembleia do Colégio de pessoas não compreendidas nos números 1 e 2 do presente artigo depende de deliberação favorável dos membros efetivos presentes.
- 5) As pessoas referidas no número anterior têm o estatuto de observadores.

Artigo 11º - Registo de presenças

- 1) No local das reuniões da Assembleia do Colégio deve existir um meio de registo das presenças dos membros com direito de participação.
- 2) O registo das presenças pode ser efetuado em listagem alfabética dos membros, que inclua os respetivos números de inscrição, devendo ser assinada, à entrada, pelos presentes.
- 3) A assinatura da listagem, sendo o caso, implica a comprovação da inscrição na Ordem através da apresentação de cédula profissional válida ou de documento emitido em substituição da mesma.

Artigo 12º - Organização das reuniões do Colégio

- 1) Nas reuniões da Assembleia do Colégio designa-se por período de «ordem do dia» o tempo decorrido entre a verificação do quórum constitutivo e a discussão e eventual deliberação sobre o último assunto constante da ordem de trabalhos fixada na convocatória.
- 2) Nas reuniões ordinárias da Assembleia do Colégio pode existir um período anterior ao da «ordem do dia», designado «prévio à ordem do dia», destinado à aprovação de atas de reuniões anteriores, informações, pedidos de esclarecimento à Mesa, envio de mensagens de saudação, votos de louvor, de congratulação e de pesar.
- 3) No período «prévio à ordem do dia» não podem ser discutidas ou deliberadas questões incluídas na ordem de trabalhos ou alheias às referidas no número 2 deste artigo.



- 4) O período «prévio à ordem do dia» não pode exceder 30 minutos, sem prejuízo da respetiva prorrogação pelo Presidente da Mesa, até ao máximo de 30 minutos, ou do seu adiamento para depois da conclusão do último ponto da «ordem do dia».

Artigo 13º - Uso da palavra

- 1) A palavra é concedida aos membros da Assembleia do Colégio para:
 - a) Apresentar propostas, moções, requerimentos e protestos;
 - b) Participar na discussão dos assuntos em apreciação;
 - c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - d) Formular pedidos de esclarecimento ou responder aos mesmos;
 - e) Tratar de outros assuntos de interesse da Ordem.
- 2) Quem solicitar a palavra deve identificar-se e declarar para que fim, de entre os incluídos nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, dela pretende fazer uso.
- 3) Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é disso advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4) O orador pode ser avisado para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo fixado pelo Presidente da Mesa para apresentação ou discussão do assunto em causa.
- 5) Se algum membro da Mesa quiser usar da palavra durante a reunião da Assembleia do Colégio não pode reassumir o seu lugar na Mesa enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenha intervindo.

Artigo 14º - Propostas

- 1) As propostas reportam-se a questões de interesse da Ordem e da profissão, que devam ser objeto de deliberação da Assembleia, e são apresentadas com o grau de especificidade adequado à sua discussão esclarecida.
- 2) As propostas constantes da ordem de trabalhos e previamente divulgadas são apresentadas oralmente à Assembleia do Colégio, de forma sucinta, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente.
- 3) As propostas efetuadas no decurso da reunião da Assembleia do Colégio são dirigidas à Mesa, por escrito e fundamentadas, ainda que tenham sido prévia e oralmente apresentadas, no âmbito de uma intervenção autorizada, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente
- 4) O Presidente da Mesa pode fixar um limite de tempo para a apresentação e discussão das propostas.
- 5) O Presidente da Mesa pode dar prioridade ao pedido de intervenção do proponente, do representante dos proponentes ou do órgão proponente, para efeitos de clarificação do sentido da proposta, de apresentação de alterações ou substituições às propostas ou de retirada das mesmas.

Artigo 15º - Moções

- 1) As moções são afirmações coletivas, que, podendo ser apresentadas apenas por um membro, representante de um conjunto de membros ou órgão da Ordem, firmam orientações de carácter geral.
- 2) Às moções aplicam-se as disposições previstas no artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 16º - Requerimentos

- 1) Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
- 2) Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, devendo o texto dos últimos ser entregue à Mesa previamente à sua votação.
- 3) Os requerimentos orais, bem como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder um minuto.
- 4) Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem que haja lugar à discussão dos mesmos.
- 5) A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.



Artigo 17º - Protestos

- 1) Os protestos são reclamações contra o carácter ilegal ou irregular de decisão da Mesa ou contra expressões consideradas ofensivas da honra e consideração devidas.
- 2) O tempo para protesto e para contraprotesto não pode exceder dois minutos.

Artigo 18º - Invocação do regimento e interpelação à Mesa

O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder um minuto.

Artigo 19º - Esclarecimentos

- 1) A palavra para pedir esclarecimentos, designadamente sobre o conteúdo de propostas, deve limitar-se à formulação concisa da(s) pergunta(s).
- 2) A palavra para proferir a resposta a um pedido de esclarecimentos deve limitar-se estritamente à matéria em relação à qual foi suscitada a questão, pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 3) Os membros da Assembleia do Colégio que pretendam formular pedido(s) de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os originou, sendo os mesmos apresentados por ordem de inscrição e podendo ser respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
- 4) O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 20º - Uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação de uma proposta, nenhum membro da Assembleia do Colégio pode usar da palavra até à proclamação dos resultados, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 21º - Deliberações

Salvo para os assuntos relativamente aos quais a lei exija maioria mais elevada, as deliberações da Assembleia do Colégio são tomadas por maioria dos membros efetivos presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 22ª - Voto

- 1) Nenhum membro efetivo presente pode deixar de manifestar o seu sentido de aprovação, rejeição ou abstenção quanto ao objeto da votação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2) Os membros da Mesa podem não exercer o direito de voto, para cujo efeito devem declará-lo à Assembleia antes do início da votação.
- 3) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 23º - Formas de votação

- 1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio público, que pode efetuar-se coletivamente ou nominalmente;
 - b) Por escrutínio secreto.
- 2) Na votação por escrutínio público apura-se o sentido da declaração de voto de cada membro pelo modo coletivo indicado pelo Presidente da Mesa, designadamente pelos que estão levantados em contraposição com os sentados.
- 3) Nos casos de votação nominal cada membro indica, individualmente, o respetivo sentido de voto.
- 4) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia do Colégio decidir sobre a forma de votação, tendo em conta a natureza da matéria em causa, à exceção da forma prevista na alínea b) do número 1 do presente artigo, que, sendo sugerida pelo Presidente ou requerida por qualquer membro presente, implica a aceitação expressa da Assembleia do Colégio, deliberando nos termos do artigo 20.º deste Regimento.



- 5) O apuramento do resultado das votações efetuadas nominalmente e por escrutínio secreto pode, se as condições técnicas o permitirem, ser efetuado por meios eletrónicos.

Artigo 24º - Processo de votação

- 1) Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros possam tomar atempadamente os seus lugares.
- 2) Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada ou a saída da sala.
- 3) Nos casos de votação por escrutínio secreto, é dada baixa dos membros efetivos presentes por cada membro votante, podendo a mesma ser efetuada em caderno ou por processo eletrónico de identificação.

Artigo 25º - Empate na votação

- 1) O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2) Nos casos de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação.
- 3) Quando se mantenha o empate na segunda votação, procede-se a votação nominal.

Artigo 26º - Declaração de voto

- 1) Os membros da Assembleia do Colégio que tiverem ficado vencidos numa votação podem produzir no final da mesma uma declaração, esclarecendo o sentido do seu voto.
- 2) As declarações de voto são escritas e entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 27º - Registos das reuniões e atas

- 1) As reuniões da Assembleia do Colégio são registadas em suporte áudio.
- 2) Das reuniões da Assembleia do Colégio são lavradas atas.
- 3) As atas, lavradas pelos secretários da Mesa, são submetidas à votação de todos os membros efetivos presentes no início da reunião ordinária subsequente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e pelos secretários.
- 4) Nos casos em que a Assembleia assim o aprove, a minuta da deliberação é votada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ponderada a urgência ou conveniência da sua imediata entrada em vigor.
- 5) As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou minutas das deliberações, nos termos do número anterior, e da sua assinatura pelos membros da Mesa.

Artigo 28º - Publicitação das deliberações

As deliberações, assim como o resumo dos trabalhos das reuniões do Colégio, são publicados nos meios de divulgação da Ordem.

CAPÍTULO III – Mesa do Colégio

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 29º - Definição e Composição

- 1) A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica de adiante designada por Mesa, é eleita, por sufrágio direto, secreto e periódico, pelos enfermeiros que detenham o título profissional de Enfermeiro Especialista em Saúde Infantil e Pediátrica.
- 2) A Mesa é composta pelo Presidente e dois secretários, nos termos do nº 1 do artigo 41 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
- 3) O Presidente da Mesa do Colégio designará quem o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º - Competências da Mesa do Colégio

- 1) Compete à Mesa, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 42 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros:
 - a) Dirigir os trabalhos do Colégio;



- b) Dar seguimento às deliberações do Colégio;
 - c) Emitir pareceres, de acordo com o estabelecido no regimento do colégio;
 - d) Apoiar o Conselho Diretivo, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Enfermagem nos assuntos profissionais relativos aos cuidados de Enfermagem da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
 - e) Designar uma comissão de apoio técnico, constituída por cinco membros da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, um por cada seção regional, destinada a prestar assessoria técnica e científica no âmbito da competência de emissão de pareceres e no acompanhamento do exercício profissional, a propor ao Conselho Diretivo para nomeação;
 - f) Elaborar um relatório bienal sobre o estado do desenvolvimento da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica e fazer recomendações;
 - g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- 2) Compete ainda à Mesa:
- a) Apresentar ao Conselho Diretivo, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, declaração de despesas decorrentes de atividades da Ordem, geradas no âmbito do exercício das suas competências, designadamente das previstas na alínea e) do n.º 1 do Artigo 4º deste Regimento;
 - b) Enviar ao Conselho Diretivo o plano de atividades aprovado em sede de Assembleia de Colégio, por forma a ser integrado no Plano de Atividades e Orçamento, após parecer favorável do Conselho Diretivo que deverá avaliar e pronunciar-se sobre a viabilidade de cabimentação orçamental do referido Plano à luz do Orçamento Geral a aprovar, por forma a ser submetido à Assembleia Geral.

Artigo 31º - Direitos e deveres dos membros da Mesa

- 1) São direitos dos membros da Mesa:
- a) O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
 - b) O de ser convocado para as reuniões;
 - c) O de assistir às reuniões;
 - d) O de apresentar e discutir propostas;
 - e) O de votar;
 - f) O de declaração de voto de vencido;
 - g) O de acesso a todos os registos e atas, para se informar;
 - h) O de reclamar e recorrer internamente das decisões do Presidente que considere inconvenientes ou ilegais;
 - i) O de recorrer ou impugnar externamente as decisões do Presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores;
 - j) O de requerer a convocação de reuniões extraordinárias;
 - k) O de aprovar a inclusão de outros assuntos na ordem do dia;
 - l) O de proceder ao pedido de renúncia ou de suspensão de mandato, nos termos do artigo 64º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, quando se encontrar em situação de previsível ausência por período superior a três meses.
- 2) São deveres dos membros da Mesa:
- a) O de exercer o cargo para que foi eleito;
 - b) O de assistir às reuniões;
 - c) O de informar da falta a reunião;
 - d) O de votar;
 - e) O de dar andamento aos trabalhos que lhes são distribuídos e colaborar com os restantes elementos da Mesa, na prossecução de objetivos comuns;
 - f) O de declarar a sua situação de impedimento, sempre que ocorram as situações previstas no Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 32º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Órgão;
- b) Presidir às reuniões;
- c) Integrar comissão de qualidade dos cuidados de enfermagem e a comissão de investigação e desenvolvimento, nos termos do n.º 3 do artigo 42 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Enfermagem, quando estiverem em causa assuntos transversais à enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica;
- e) Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;
- f) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- i) Despachar o expediente corrente da Mesa;
- j) Solicitar ao Bastonário a interposição de recurso para o Conselho Jurisdicional das deliberações tomadas que julgue ilegais.

Artigo 33º - Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
- b) Elaborar as minutas de ata, quando necessário.

Secção II – Funcionamento da Mesa do Colégio

Artigo 34º - Sede

A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica funciona na sede nacional da Ordem, podendo, sempre que tal se justifique, reunir noutra local, desde que previamente definido pelos membros da Mesa, ou ainda por videoconferência.

Artigo 35º - Reuniões

- 1) A Mesa reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2) A Mesa reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros em efetividade de funções.
- 3) Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
- 4) A convocação de reuniões ordinárias será efetuada pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias.
- 5) Os documentos a apreciar nas reuniões ordinárias devem ser divulgados a todos os seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.
- 6) Qualquer alteração ao dia, hora ou local previamente fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 7) A Mesa pode decidir da participação de peritos nas suas reuniões.
- 8) Pode a Mesa adotar como metodologia de participação na reunião a videoconferência, desde que estejam garantidas idênticas condições para o debate, e discussão, e votação, designadamente a possibilidade de acompanhamento em tempo real das circunstâncias do lugar e de modo em os membros da Mesa se encontram, e reunidas as condições técnicas para o efeito, a natureza do assunto o permitir ou sempre que seja considerado conveniente, devendo o Presidente da Mesa informar na convocatória a participação dos membros por videoconferência.
- 9) Qualquer elemento da Mesa poderá solicitar ter o acesso à participação por videoconferência desde que informe até 72 horas, após a convocatória o Presidente da Mesa, sendo-lhe garantido o direito a voto, mesmo que secreto, através da intranet.



Artigo 36º - Ordem do dia

- 1) A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que incluirá obrigatoriamente os assuntos que para esse fim lhe forem indicados, por qualquer membro da Mesa, desde que seja efetuado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2) A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias ou quarenta e oito horas sobre a data da reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente.
- 3) Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade aos trabalhos.

Artigo 37º - Quórum

- 1) As reuniões da Mesa só poderão ocorrer quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
- 2) Não se verificando o Quórum previsto no número um, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibera desde que estejam presentes o número de membros referidos no número anterior.

Artigo 38º - Faltas

As faltas devem ser comunicadas ao Presidente e justificadas.

Artigo 39º - Deliberações

- 1) A Mesa só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.
- 2) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 40º - Votações

- 1) As deliberações por votação são tomadas nominalmente, devendo votar primeiro os secretários e por fim o Presidente.
- 2) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 3) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos elementos da Mesa presentes à reunião.
- 4) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 5) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 6) Considera-se vedada a abstenção aos elementos que estejam presentes à reunião e em efetividade de funções.

Artigo 41º - Ata das reuniões

- 1) De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os elementos presentes, os elementos ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações e respetiva fundamentação, a forma e o resultado quando houver lugar a votação.
- 2) As atas serão lavradas pelo secretário designado e postas à aprovação de todos os elementos no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os presentes.



- 3) As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários.
- 4) Nos casos em que a Mesa o delibere, a ata será aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito.
- 5) As deliberações da Mesa só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 42º - Registo de voto de vencido

- 1) Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2) Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3) Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 43º - Confidencialidade

Os membros da Mesa estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a matérias que a Mesa ou outro órgão da Ordem entenda serem confidenciais.

Artigo 44º - Comissões de apoio ao funcionamento da Mesa do Colégio

- 1) Sem prejuízo do previsto na alínea e) do n.º 2 do art. 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, a Mesa do Colégio é apoiada por comissões constituídas, por sua proposta, pelo Conselho Diretivo, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 27.º, também do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
- 2) As comissões têm como finalidade apoiar a Mesa nas matérias do âmbito das suas competências e das competências do colégio.
- 3) As comissões serão constituídas consoante as necessidades decorrentes do plano de atividades ou quando a finalidade o justifique e serão extintas quando completarem os fins para as quais foram criadas.
- 4) A Mesa do Colégio, quando propõe ao Conselho Diretivo a constituição de uma comissão, indica os membros que a devem integrar e destes quem a deve coordenar.
- 5) As comissões apresentam à Mesa do Colégio, os resultados do trabalho desenvolvido, nos termos e prazos estabelecidos no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 45º - Aprovação e Alterações ao Regimento do Colégio

- 1) O Regimento do Colégio é aprovado pelo Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.
- 2) A Convocatória e Funcionamento do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica via videoconferência serão alvo de regulamentação própria.
- 3) As propostas de alteração ao Regimento do Colégio são apresentadas por escrito, individualmente por qualquer membro efetivo, ou coletivamente por grupos de membros do Colégio à Mesa do Colégio e discutidas na sessão do Colégio seguinte, desde que apresentadas com a antecedência exigida nos termos deste Regimento para inclusão na ordem do dia.
- 4) As alterações só são eficazes após aprovação do Colégio, mediante parecer prévio do Conselho Jurisdicional.

Artigo 46º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação nos meios de divulgação da Ordem.